



Incentivo à aceitação de ofertas de emprego

Com o novo regime de incentivo, os desempregados há mais de 3 meses ou com mais de 45 anos que aceitem uma proposta de emprego a tempo completo poderão receber apoios financeiros de até 500 euros mensais durante 6 meses e 25 euros nos 6 meses seguintes.

Para que o apoio seja concedido, o montante líquido da remuneração deverá ser inferior à prestação de desemprego.

Contactos

Telmo Rodrigues
trodrigues@macedovitorino.com

Entrou em vigor no dia 11 de fevereiro de 2015 um novo regime de incentivo à aceitação de ofertas de emprego, introduzido pela Portaria n.º 26/2015, de 10 de fevereiro.

O novo regime tem como destinatários desempregados inscritos no Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP) há mais de 3 meses e que recebam prestações de desemprego. Nas situações em que o desempregado tenha idade superior a 45 anos dispensa-se a inscrição por um período mínimo de 3 meses.

Com a nova medida, o beneficiário receberá um apoio monetário mensal cujo montante corresponde a:

- 50 % do valor da prestação de desemprego durante os primeiros seis meses do período de concessão, até ao limite máximo de € 500; e
- 25 % do valor da prestação de desemprego durante os seis meses seguintes, até ao limite máximo de € 250.

Para beneficiar da medida de incentivo, o beneficiário terá de (i) aceitar uma proposta de emprego apresentada pelo IEFP ou obter colocação pelos próprios meios, (ii) receber uma remuneração cujo montante líquido seja inferior à prestação de desemprego e (iii) à data do início efetivo da atividade objeto do contrato de trabalho, ter direito a beneficiar de prestação de desemprego por um período remanescente ou superior a três meses.

O contrato de trabalho tem de ter sido celebrado a partir de dia 1 de janeiro de 2015 com uma entidade que não tenha mantido uma relação laboral com o beneficiário e cuja cessação tenha originado o direito a prestações de desemprego. O contrato deve ainda ter vigorado por um período igual ou superior a três meses, assegurando a remuneração mínima mensal e os restantes direitos que decorram da lei ou de instrumento de regulamentação coletiva de trabalho aplicável.

O limite máximo da concessão do apoio é de 12 meses, ainda que o contrato de trabalho vigore por um período superior. Realça-se o facto de este apoio só ser concedido enquanto permanecer o direito a prestações de desemprego.

Caso o contrato de trabalho tenha uma duração inferior a 12 meses, o beneficiário que mantém o direito a receber prestações de desemprego (ainda que por um período inferior a três meses), poderá continuar a beneficiar deste regime caso haja: (i) celebração de novo contrato de trabalho, (ii) renovação ou conversão em contrato de trabalho sem termo e (iii) renovação ou conversão em contrato a termo.

Esta informação é de carácter genérico, não devendo ser considerada como aconselhamento profissional.